



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE

CONTRATO Nº 09/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (LOCAL E LONGA DISTÂNCIA) – STFC, INTEGRADOS POR CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA ALGAR TELECOM S/A**, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **ALGAR TELECOM S/A**, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Urbelândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seus procuradores Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, coordenador de vendas governo, inscrito no CPF sob o nº 047.399.926-98, portador da Cédula de Identidade nº M 9.043.997 – SSP/MG, residente e domiciliado em Urbelândia/MG e Sra. **PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, solteira, consultora de vendas governo, inscrita no CPF sob nº 094.762.446-58, portadora da Cédula de Identidade nº 15.512.664 – PC/MG, residente e domiciliada em Urbelândia/MG, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 075/2020/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021/CL**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (Local e Longa distância) – STFC, Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), integrados por Central Telefônica Virtual nas modalidades FIXO para FIXO e FIXO para MÓVEL pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, bem como na proposta da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 122.996,76 (cento e vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, com base na planilha de preços, constante da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido após a apresentação pela CONTRATADA, do relatório (fatura/nota fiscal com código de barras) devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes na Nota Fiscal serão formados de conformidade com a PLANILHA DE FORMAÇÕES DE PREÇOS, Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como os demonstrativos individuais de utilização dos serviços por terminais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação que comprove sua regularidade com Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de recolhimento do ISS e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive GFIP (Previdência).

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações), após o decurso de prazo mínimo de 12 (doze) meses do início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 09/03/2021 e final 08/03/2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações de serviços, emitidas pelo fiscal deste contrato, deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

SOLICITAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Ativação de novos ramais fixos integrados	15 dias
Ativação de banda larga – fixo	15 dias
Desativação de ramais fixos	03 dias
Mudança externa de endereço de ramais fixos	15 dias
Reparo de linhas fixas	01 dia

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos serão contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do comunicado oficial emitido pelo Fiscal do Contrato, através de fax, e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, situada nos seguintes endereços:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE

- EDIFÍCIO SEDE – Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista.
- ANEXO I – Rua da União, nº 273, Boa Vista.
- ANEXO II - Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista.

- ANEXO III – Rua Monte Castelo, nº 166, Boa Vista

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2021.00134, emitida em 02/03/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência constante do Edital, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

5.1 - executar os serviços contratados em total conformidade com o disposto no Edital da Licitação e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

5.3 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência do Edital:

6.1 – acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista - Recife- PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 09 de março de 2021.



ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
CONTRATANTE


Assinado de forma digital por
JEANKARLO RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698
Dados: 2021.04.07 14:27:20 -03'00'


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Representante da empresa **ALGAR TELECOM S/A**
CONTRATADA

Patrícia C. J. M.
Rodrigues

Assinado de forma digital por
Patrícia C. J. M. Rodrigues
Dados: 2021.04.07 14:30:11 -03'00'

PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES
Representante da empresa **ALGAR TELECOM S/A**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____